

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Elói Mendes
Prefeitura Municipal de Elói Mendes
Registro de Preços Eletrônico - 6/2026

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	10/02/2026 - 10:36:08	1. DO DIRECIONAMENTO TÉCNICO E RESTRIÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE	11/02/2026 - 14:44:31	QUESTIONAME NTO WORLD DCAM BRASIL.pdf

Questionamento: Referência: Pregão Eletrônico nº 6/2026 – Processo nº 18/2026 Objeto: Aquisição de Componentes de CFTV e Serviços de Instalação.

WORLD CAM BRASIL ELETROELETRÔNICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.167.868/0001-74, com sede na Rua Najja Carone Guedert, nº 820, Sala 3, Pagani, Palhoça – SC, CEP 88.132-150, representada por sua Diretora Administrativa, Daniela Cardoso Abdo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DO DIRECIONAMENTO TÉCNICO E RESTRIÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE, Arquivo Anexo: QUESTIONAMENTO WORLD CAM BRASIL.pdf

Resposta: Prezado,

A resposta aos questionamentos foi anexada aos autos.



À Ilustre Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio Prefeitura Municipal de Elói Mendes – MG
Referência: Pregão Eletrônico nº 6/2026 – Processo nº 18/2026 Objeto: Aquisição de Componentes de CFTV e Serviços de Instalação.

WORLD CAM BRASIL ELETROELETRÔNICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.167.868/0001-74, com sede na Rua Najla Carone Guedert, nº 820, Sala 3, Pagani, Palhoça – SC, CEP 88.132-150, representada por sua Diretora Administrativa, **Daniela Cardoso Abdo**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DO DIRECIONAMENTO TÉCNICO E RESTRIÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE

Da análise pormenorizada do Termo de Referência (Anexo II), observa-se a existência de especificações técnicas que, embora não citem nomes, guardam identidade exclusiva com o portfólio de um único fabricante nacional, o que afronta o art. 9º, inciso I, da Lei 14.133/2021, que veda o direcionamento e a indicação de características exclusivas de marcas sem justificativa técnica robusta.

1.1. ITEM 2 – CÂMERA CFTV IP 2MP (PROTEÇÃO DE 15 KV E LENTE DE 3,6MM) O edital exige "proteção antissurto de 15 kV" integrada à câmera. Ocorre que tal nível de proteção é uma característica nominal de datasheet de um fabricante específico (Intelbras), sem que haja certificação compulsória do INMETRO que comprove tal eficácia em dispositivos de imagem.

- **Questionamento:** A Administração possui laudos técnicos que comprovem a eficácia dessa proteção interna em detrimento do uso de dispositivos externos consolidados (como DPS, Clampers ou Nobreaks)? A manutenção dessa exigência exclui fabricantes globais que utilizam padrões internacionais de proteção, ferindo a isonomia.
- **Lente de 3,6mm:** Esta especificação é notadamente restritiva no mercado brasileiro para o padrão IP de 2MP, onde o padrão de mercado é 2,8mm ou 4mm. A insistência no 3,6mm aponta para um único "form factor" de mercado.
- **Incongruência PTZ vs. Bullet:** O item solicita movimentos de "pan 360º, tilt 90º e rotação 360º". Tais características são exclusivas de câmeras **PTZ (Speed Dome)**. Exigir tais movimentos em uma câmera **Bullet** (fixa) torna o objeto tecnicamente impossível ou direcionado a um modelo híbrido específico de apenas um fabricante, gerando confusão que prejudica a elaboração das propostas.

1.3. ITEM 3 – GRAVADOR DIGITAL (NVR) E PROTOCOLOS PROPRIETÁRIOS O edital exige "compatibilidade com protocolos Intelbras". Esta exigência é ilegal, pois obriga o licitante a fornecer produto de marca específica para garantir a comunicação, em detrimento do padrão universal **ONVIF**. Além disso, o descritivo replica funções e integrações que apontam para um ecossistema fechado (Protocolo Intelbras-1, SIM Next, ISIC Lite/Guardian), o que impede a participação de

fabricantes globais que utilizam outras arquiteturas de compressão (H.265+ proprietário) e serviços de nuvem/DDNS distintos, mas de igual ou superior eficiência.

1.4. ITEM 3 – PROTEÇÃO CONTRA SURTOS NAS PORTAS POE A especificação exige proteção contra surtos nas portas PoE e na interface de vídeo diretamente no hardware do gravador. Tal requisito é uma característica construtiva de uma linha específica de produtos nacionais, ignorando que outros fabricantes garantem a estabilidade do sistema através de fontes de alimentação certificadas e proteção de rede externa. Exigir a proteção "na placa" restringe a competitividade sem ganho de eficiência pública comprovado por estudo técnico preliminar.

1.5. ITEM 4 – NOBREAK INTERATIVO 1800VA A exigência de "conector SB 50 (Anderson Power)" para expansão de baterias externas em um Nobreak de 1800VA, sem bateria interna, é a descrição fática do catálogo de um único fabricante. Outras soluções técnicas oferecem a mesma autonomia com conectores distintos, não havendo razão para a Administração fixar o padrão de um conector específico que não seja norma técnica brasileira (ABNT).

1.6. ITEM 5 – SWITCH 10 PORTAS (FUNÇÃO EXTENDER) A exigência de alcance de "até 250 metros" em modo PoE Extender é uma funcionalidade proprietária que opera fora dos padrões IEEE 802.3 (limite de 100m). Ao exigir um recurso que ignora o padrão internacional de redes para se adequar a uma função comercial de um fabricante, a Administração fere o princípio da padronização baseada em normas técnicas oficiais.

2. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao estabelecer que:

Art. 42. A prova de qualidade de produto [...] poderá ser feita por: [...] II - declaração de que o produto está em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de outra entidade credenciada pelo Inmetro.

O Tribunal de Contas da União (TCU) consolida o entendimento de que a especificação não pode se valer de características que, somadas, conduzam a uma única marca (Súmula 270/TCU). O direcionamento aqui apontado frustra o caráter competitivo e impede que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa **WORLD CAM BRASIL ELETROELETRÔNICO LTDA** requer:

1. O recebimento e o **provimento desta impugnação** para que sejam reformuladas as especificações dos itens 2, 3, 4 e 5, excluindo-se termos proprietários e características exclusivas de um único fabricante.
2. A retificação do Item 3 para que aceite apenas o padrão universal **ONVIF**, excluindo a menção a protocolos de marca.
3. A republicação do edital com a reabertura do prazo legal para formulação de propostas, nos termos do Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Palhoça – SC, 10 de fevereiro de 2026.

**DANIELA CARDOSO ABDO
DIRETORA/ADMINISTRADORA
CPF: 422.135.998-66 - RG 47.740.175-2**



26.167.868/0001-74
IE: 258126094
WORLD CAM BRASIL ELETROELETRÔNICO
EIRELI - ME

Memorando 3- 561/2026

De: Luís B. - SMA-TI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/02/2026 às 10:48:38

Setores envolvidos:

SMA-LIC, SMA-TI, JUR-ADV

Pedido de Esclarecimento

Em atenção ao “Pedido de Esclarecimento aos Termos do Edital” apresentado pela empresa WORLD CAM BRASIL ELETROELETRÔNICO LTDA, referente ao Pregão Eletrônico n.º 06/2026 – Processo n.º 18/2026, a Prefeitura Municipal de Elói Mendes–MG, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação, apresenta os esclarecimentos a seguir, com base no Termo de Referência – Anexo II e na legislação aplicável

1. Item 2 – Câmera CFTV IP 2MP (proteção 15 kV, lente 3,6 mm, pan/tilt/rotação)

1.1 Proteção antissurto 15 kV integrada

O TR estabelece como requisito mínimo que a câmera possua proteção antissurto de 15 kV, considerando as condições elétricas típicas de redes externas, sujeitas a descargas atmosféricas indiretas, chaveamentos e demais perturbações, especialmente em cabeamento metálico exposto. A exigência visa à proteção do investimento público, reduzindo a taxa de queima de equipamentos e custos de manutenção ao longo da vida útil do sistema, e não se limita a um fabricante específico, admitindo quaisquer equipamentos que comprovem, em catálogo técnico ou laudo de ensaio, proteção igual ou superior a 15 kV, interna ou equivalente.

Assim, não há direcionamento, mas definição de desempenho mínimo de robustez elétrica, que pode ser atendido por diversos fabricantes, nacionais ou internacionais, desde que demonstrem, por documentação técnica, nível de proteção igual ou superior.

1.2 Distância focal da lente 3,6 mm

A adoção de lente fixa de 3,6 mm decorre de estudo prévio das áreas a serem monitoradas, buscando equilíbrio entre ângulo de visão (abertura horizontal em torno de 80–90°) e alcance DORI (detectar, observar, reconhecer e identificar) em distâncias compatíveis com a largura das vias, fachadas e corredores dos prédios municipais. A utilização de lentes 2,8 mm, embora ofereça maior abertura, reduz o alcance útil para identificação, enquanto lentes de 4 mm estreitam demasiadamente o campo de visão, podendo gerar “pontos cegos”.

O TR admite produtos “equivalentes ou superiores”, cabendo ao licitante demonstrar, por meio da ficha técnica, que eventuais variações de distância focal resultam em desempenho igual ou superior em termos de ângulo de visão e alcance DORI, não havendo restrição a um único “form fator”, desde que as funcionalidades e o desempenho mínimo sejam atendidos.

1.3 Pan 360°, tilt 90° e rotação 360° (ajuste mecânico, não PTZ)

O alcance de pan 0 a 360°, tilt 0 a 90° e rotação 0 a 360° consta no TR como característica física de montagem/ajuste mecânico do suporte da câmera tipo bullet, permitindo que, na instalação, o equipamento possa ser orientado para qualquer direção sem limitação de ângulo, e não como função de movimentação remota (PTZ). Não se trata de exigir uma câmera Speed Dome ou PTZ híbrida, mas sim de garantir flexibilidade de posicionamento em campo para melhor enquadramento das cenas, permitindo ajustes finos futuros.

Portanto, o requisito não torna o objeto tecnicamente impossível, nem vincula a um modelo híbrido específico; trata-se apenas de requisito de ajuste mecânico do conjunto câmera/suporte, comum a diversos fabricantes que ofereçam câmeras bullet com base articulada de três eixos ou equivalente.

2. Item 3 – NVR, protocolos e proteção contra surtos nas portas PoE

2.1 Compatibilidade com protocolos Intelbras x padrão ONVIF

O TR prevê como modelo de referência equipamento equivalente ou superior ao NVR Intelbras NVD 1516-P, indicativo que se utiliza exclusivamente como parâmetro de desempenho, capacidades e recursos, e não como exigência de marca. A especificação contempla expressamente o suporte ao padrão ONVIF Perfis S, T e G, o qual é o protocolo universal de interoperabilidade entre NVRs e câmeras IP, admitindo a participação de qualquer fabricante que implemente ONVIF e entregue funcionalidades iguais ou superiores.

A menção a “protocolo Intelbras-1, SIM Next, ISIC Lite/Guardian” decorre do espelhamento das funcionalidades do modelo de referência, para assegurar que o NVR disponha de recursos mínimos de integração, monitoramento remoto e inteligência, sem impedir que outros fabricantes apresentem soluções equivalentes (outros aplicativos, nuvem própria, DDNS distinto) com desempenho igual ou superior em compressão, transmissão e usabilidade. O critério de aceitação não é a marca, mas o atendimento às funcionalidades descritas, podendo o licitante demonstrar equivalência técnica com seus próprios protocolos e aplicativos.

2.2 Proteção contra surtos nas portas PoE e interfaces de vídeo

A exigência de proteção contra surtos nas portas PoE, interface de rede e saídas de vídeo diretamente no hardware do gravador decorre da necessidade de assegurar maior disponibilidade do sistema, reduzindo o risco de que um surto em um único ponto da rede provoque queima do NVR e paralisação geral das gravações. Em instalações de CFTV com cabeamento externo, os surtos tendem a percorrer os condutores até os equipamentos centrais; por isso, adotar NVR com proteção interna elevada (p.ex. 8 kV, 15 kV ou valores superiores) constitui medida de gestão de risco e de economicidade, uma vez que diminui a necessidade de trocas frequentes de equipamentos e visitas técnicas.

O requisito não impede o uso adicional de DPS, nobreaks ou outros dispositivos externos; apenas estabelece um nível mínimo de robustez construtiva no próprio equipamento, podendo ser atendido por diferentes fabricantes que apresentem, em catálogo ou laudos, proteção igual ou superior nas portas PoE e interfaces de vídeo/rede.

3. Item 4 – Nobreak interativo 1800 VA com conector SB 50

A especificação toma como referência nobreak 1800 VA interativo sem bateria interna, com conector SB 50 (Anderson Power) para até duas baterias externas de 12 V em série (barramento 24 V), visando facilitar a substituição e manutenção das baterias em campo, padronizar a instalação e garantir capacidade de corrente compatível com a potência do equipamento. O conector SB 50, amplamente utilizado em aplicações de corrente elevada, reduz riscos de mau contato, aquecimento excessivo e improvisos com emendas ou terminais inadequados em baterias estacionárias.

Considerando que se trata de modelo de referência, admite-se equipamento equivalente que utilize solução técnica com o mesmo nível de segurança elétrica, capacidade de corrente, facilidade de instalação e manutenção, desde que devidamente demonstrado em ficha técnica, não se restringindo, portanto, à adoção exclusiva do conector de um único fabricante.

4. Item 5 – Switch 10 portas com função PoE Extender até 250 m

O TR especifica switch não gerenciável de 10 portas, sendo 8 PoE, com função PoE Extender para alimentação de soluções IP e transmissão de dados em longo alcance, até 200 m com cabo CAT5e 100% cobre e até 250 m com cabo CAT6 100% cobre, tomando como referência o modelo Intelbras S1010G-PA. Essa funcionalidade, embora vá além do limite nominal de 100 m da camada física do padrão IEEE 802.3, é viabilizada por soluções técnicas de alguns fabricantes (por exemplo, redução de taxa de transmissão, modo “extend” em 10 Mbps, ajuste de parâmetros elétricos), sem comprometer a interoperabilidade lógica da rede.

O objetivo da especificação é permitir implantação de pontos de CFTV em locais mais afastados sem necessidade de repetidores adicionais ou caixas intermediárias, reduzindo custo de infraestrutura, manutenção e complexidade de rede, em um cenário controlado de aplicação (uso dedicado a câmeras IP, tráfego previsível, número limitado de dispositivos). Não há impedimento à participação de fabricantes que disponham de tecnologia equivalente de extensão PoE em distâncias maiores, desde que comprovem, em catálogo ou laudo, o alcance e a estabilidade da solução em condições semelhantes às indicadas.

5. Quanto ao alegado direcionamento e restrição à competitividade

O Termo de Referência adota, para vários itens, a expressão “modelo de referência equivalente ou superior”, exatamente para permitir a participação de múltiplos fabricantes que atendam ou superem as especificações de desempenho, proteção elétrica, capacidade de gravação, recursos de inteligência e alcance de rede. As características descritas não se restringem à marca, mas ao desempenho mínimo requerido para assegurar qualidade, durabilidade e interoperabilidade do sistema de CFTV a ser implantado, em conformidade com o art. 42 da Lei 14.133/2021, que admite a utilização de normas técnicas e parâmetros de desempenho como forma de comprovação de qualidade.

Assim, não se verifica a utilização de características combinadas com a finalidade de conduzir à contratação de marca única, mas a descrição de requisitos mínimos que podem ser atendidos por produtos equivalentes ou superiores, desde que devidamente comprovados mediante catálogos, fichas técnicas e, quando for o caso, laudos de ensaio e declarações de conformidade com normas ABNT ou entidades credenciadas pelo INMETRO.

6. Conclusão e encaminhamento

Diante dos esclarecimentos técnicos prestados, entende-se que:

As exigências constantes dos itens 2, 3, 4 e 5 do Termo de Referência decorrem de estudo técnico e buscam garantir robustez, durabilidade e desempenho adequado do sistema de CFTV, sem direcionamento a marca específica, admitindo produtos equivalentes ou superiores.

A compatibilidade com o padrão ONVIF já está contemplada no item referente ao NVR, e a menção a protocolos e aplicativos de um fabricante decorre do modelo de referência, sem prejuízo da participação de outros fabricantes que ofertem soluções de integração e acesso remoto equivalentes.

Não se vislumbra, neste momento, necessidade de retificação do edital ou reabertura de prazos, permanecendo inalteradas as especificações e condições estabelecidas, facultado aos licitantes apresentar produtos equivalentes ou superiores, devidamente comprovados em suas propostas e catálogos técnicos.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Luís Paulo da Silva Bruzigues

DTI - Diretor de Tecnologia da Informação

Matrícula n.º 6366

Contatos:

0800 443 2000 | Ramal 1003

+55 (35) 98405-7313 (WhatsApp)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69EA-8AD9-4F47-33C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS PAULO DA SILVA BRUZIGUES (CPF 089.XXX.XXX-59) em 11/02/2026 10:48:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/69EA-8AD9-4F47-33C5>

Memorando 5- 561/2026

De: Juliano G. - JUR-ADV

Para: SMA-TI - Tecnologia da Informação

Data: 11/02/2026 às 13:40:38

Setores envolvidos:

SMA-LIC, SMA-TI, JUR-ADV

Pedido de Esclarecimento

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa WORLD CAM BRASIL ELETROELETRÔNICO LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 6/2026 – Processo nº 18/2026, por meio do qual a requerente sustenta suposto direcionamento técnico e restrição à competitividade, especialmente quanto às especificações dos itens do Termo de Referência, alegando que determinadas exigências corresponderiam a características próprias de fabricante específico, em afronta à Lei nº 14.133/2021 e à Súmula 270 do TCU.

Inicialmente, registra-se que esta Assessoria Jurídica, por não deter conhecimentos técnicos específicos na área de informática e sistemas de CFTV, limita sua manifestação aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento licitatório, especialmente quanto à legalidade do edital e à observância dos princípios que regem as contratações públicas, ficando excluída desta análise qualquer avaliação de natureza técnica relacionada ao desempenho, arquitetura ou engenharia dos equipamentos descritos no Termo de Referência, cuja responsabilidade compete exclusivamente ao setor requisitante.

Inicialmente, cumpre registrar que o edital estabelece expressamente que todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagem original lacrada, acompanhados de manuais em português, devendo ainda ser apresentada, no ato da licitação, ficha técnica ou catálogo oficial do produto, contendo todas as especificações solicitadas, bem como a indicação clara de marca e modelo, sob pena de desclassificação. Consta ainda do Termo de Referência que somente serão aceitos produtos com qualidade igual ou superior à requisitada, ficando sob responsabilidade do fornecedor demonstrar eventual superioridade técnica das configurações ofertadas, o que evidencia que o instrumento convocatório admite soluções equivalentes ou superiores, não se restringindo a marcas específicas.

Observa-se, ademais, que as especificações constantes do edital e de seu Anexo II foram definidas com base nas necessidades concretas da Administração e encontram respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo setor requisitante, atendendo ao disposto nos arts. 18, 20 e 42 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a descrição objetiva do objeto, com parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, desde que tecnicamente justificados. As exigências relativas à proteção antissurto, características de lente, grau de proteção IP, funcionalidades dos switches PoE, bem como requisitos do nobreak e do gravador, inserem-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, voltada à garantia da durabilidade do sistema, da segurança da rede e da continuidade do serviço público, não se tratando de meras preferências comerciais.

Ressalte-se que o próprio edital prevê, de forma expressa, a possibilidade de fornecimento de produtos equivalentes ou superiores aos modelos de referência, cabendo ao licitante demonstrar, por meio de documentação técnica oficial, a compatibilidade ou superioridade da solução apresentada. Tal previsão afasta a alegação de direcionamento, pois preserva a ampla competitividade e o julgamento objetivo, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à alegada exigência de protocolos proprietários, verifica-se que o Termo de Referência estabelece parâmetros de compatibilidade e integração do sistema, objetivando assegurar o pleno funcionamento do conjunto de

equipamentos, o que se mostra legítimo à luz do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a padronização quando necessária à manutenção, à interoperabilidade e à eficiência administrativa. Ademais, inexistente vedação à oferta de equipamentos que utilizem padrões universais, desde que atendam integralmente às funcionalidades requeridas, sendo a comprovação dessa compatibilidade matéria a ser analisada na fase de julgamento das propostas e eventual avaliação de amostras, conforme previsto no edital.

Importa destacar, ainda, que o instrumento convocatório dispõe que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação, bem como que erros ou falhas formais podem ser sanados pelo Pregoeiro, desde que não alterem a substância das propostas. Tais disposições reforçam o compromisso da Administração com a competitividade e com o formalismo moderado.

Quanto ao pedido de retificação do edital e republicação do certame, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que tal providência somente se justifica quando acolhida impugnação que implique efetiva modificação do instrumento convocatório, o que não se configura no presente caso, uma vez que não restou demonstrada ilegalidade ou restrição indevida à competição, mas apenas inconformismo do particular com parâmetros técnicos legitimamente fixados pela Administração.

Diante de todo o exposto, conclui-se que as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2026 e de seu Termo de Referência encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estando devidamente amparadas em critérios técnicos e na necessidade administrativa, não se verificando direcionamento de marca ou afronta à ampla competitividade. Assim, opina-se pelo indeferimento do pedido de esclarecimento/impugnação apresentado pela empresa WORLD CAM BRASIL ELETROELETRÔNICO LTDA, com a manutenção integral do edital, devendo o certame prosseguir normalmente em seus ulteriores termos.

—
Juliano César Goulart
advogado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12AD-18C3-8178-0C6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO CÉSAR GOULART (CPF 009.XXX.XXX-77) em 11/02/2026 14:30:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/12AD-18C3-8178-0C6E>